



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Av. dos Portugueses, 1966, - Bairro Vila Bacanga, São Luís/MA, CEP 65080-805
Telefone: (98) 3272-8000 - <https://www.ufma.br>

Portaria nº 3027/2025/FUMA/OEG/PPGT/UFMA

Designa Fiscal titular e substituto para o Acordo de Cooperação Técnica nº 38/2025, firmado entre a UFMA e o Instituto Tartarugas do Delta - ITD.

O PRÓ-REITOR SUBSTITUTO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pela Portaria nº 2692/2025/FUMA/OEC/REITORIA/GR, de 1º de outubro de 2025, que o designa substituto do Ordenador de Despesa da UG 154041, concernente à Fundação Universidade Federal do Maranhão, e da UG 154072, concernente ao Hospital Universitário da UFMA, durante seus impedimentos e afastamentos, e pela Portaria nº 2874/2025/FUMA/OEG/PROGEP/UFMA/DIGEP/PROGEP;

Considerando o artigo 104 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a prerrogativa da Administração de fiscalizar a execução dos contratos por um representante especialmente designado;

Considerando o artigo 184 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que as disposições desta Lei se aplicam, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal;

Considerando o Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133/2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

Considerando o artigo 10 da PORTARIA SEGES/MGI Nº 1.605, de 14 de março de 2024, que estabelece normas complementares para a celebração de acordos de cooperação técnica e acordos de adesão de que tratam os arts. 24 e 25 do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023;

Considerando que a Coordenação do Projeto referente ao contrato é a responsável pela execução e acompanhamento do referido instrumento contratual;
e

Considerando, ainda, as indicações consignadas no Despacho nº 1668853/2025/FUMA/OEA/CCSB/UFMA/CCG/CCSB/CCTB/CCSB, bem como a solicitação contida no Despacho nº 1670553/2025/FUMA/OEG/PPGT/UFMA/DCONV/PPGT, constantes dos autos do

R E S O L V E :

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem nas atividades de gestão e fiscalização do **Acordo de Cooperação Técnica nº 38/2025** firmado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO (UFMA) e o INSTITUTO TARTARUGAS DO DELTA (ITD), cujo acordo de parceria para PD&I tem por objeto a cooperação técnica e científica entre os PARCEIROS para desenvolver Projeto de inovação a ser executado nos termos do plano de trabalho, anexo, visando o desenvolvimento do projeto de inovação em Turismo científico em Unidades de Conservação e à execução técnica de projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação – PD&I:

I - **Fiscal técnico**, ANA CATARINA ALVES COUTINHO - Matrícula SIAPE nº 2268911; e

II - **Fiscal técnico substituto**, CÉSAR ROBERTO CASTRO CHAVES - Matrícula SIAPE nº 2270754.

Art. 2º Os membros da equipe aqui designados exercerão as atividades de gestão e fiscalização, em conformidade ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.246/2022.

Art. 3º Consideram-se atividades de gestão e fiscalização da execução contratual o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

§ 1º Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, além das atribuições enumeradas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.246/2022, gerenciar as relações firmadas com a contratada, mediante coordenação da fiscalização da execução do contrato, da avaliação da qualidade e dos resultados obtidos, bem como de informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção e prorrogação do contrato.

§ 2º Caberá ao Fiscal técnico e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, além das atribuições enumeradas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.246/2022, acompanhar, monitorar e avaliar o cumprimento das obrigações estabelecidas em contrato, a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada, a qualidade e quantidade dos recursos utilizados, a apresentação e conformidade da garantia, nos casos previstos, e o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato com o fim de assegurar a execução do objeto contratado e o respeito às normas vigentes.

§ 3º Caberá ao Fiscal administrativo e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, além das atribuições enumeradas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.246/2022, acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a

repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

§ 4º Caberá ao Fiscal setorial e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, além das atribuições enumeradas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.246/2022, auxiliar a equipe de gestão no desempenho de suas atribuições, observando, no que couber, aspectos técnicos e administrativos, nos casos em que a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos.

Art. 4º Caberá aos servidores de que tratam o artigo 1º observarem, por ocasião da atuação como gestor ou fiscal, que não podem ser cônjuge ou companheiro da pessoa física ou jurídica contratada ou ter com ela vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

São Luís (MA), 23 de outubro de 2025.

KELCIO JOSÉ PONTES DA SILVA
SIAPE nº 1478541



Documento assinado eletronicamente por **KELCIO JOSE PONTES DA SILVA, Pró-Reitor(a) substituto(a)**, em 23/10/2025, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Lei nº14.063, de 23 de setembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufma.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1670828** e o código CRC **4EE7B808**.